



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Edital n.º **SC**

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilarinho para gestão do prédio urbano denominado de extinta “Escola da Boca”

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vilarinho, no dia 12 de março de 2017, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão do edifício sito na Travessa do Amêdo, n.º 40, na freguesia de Vilarinho, onde funcionou a extinta “Escola da Boca”, nas condições que constam do contrato de delegação de competências, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 3 de abril de 2017

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

Certidão

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho, um edital do teor deste.-----

Santo Tirso e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, 04 de abril de 2017

A Chefe de Serviço



Madalena Moreira



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO PARA GESTÃO DO PRÉDIO URBANO DENOMINADO DE EXTINTA “ESCOLA DA BOCA”

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo – Jorge Fernando Vieira de Faria, casado, natural de Vilarinho, portador do Cartão de Cidadão número 07671530 2ZZ0, emitido pela República Portuguesa, válido até 07 de julho de 2019, residente na Rua da Escola, nº 26, na mesma freguesia, o qual outorga na qualidade de presidente da junta da freguesia de Vilarinho e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 506 557 995, com sede na Travessa das Laginhas, nº 66, na aludida freguesia, concelho de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pressupostos:

Considerando que o Município de Santo Tirso é proprietário do prédio urbano, descrito na conservatória do registo predial de Santo Tirso sob o nº 2116 e inscrito na matriz com o nº 465º, denominado de extinta “Escola da Boca”, sito na Travessa do Amêdo, nº 40, na freguesia de vilarinho, concelho de Santo Tirso, que se encontra atualmente disponível;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nos domínios do património, cultura, educação e tempos livres, conforme dispõem as alíneas d), e) e f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações integradas no património do município, assegurando a respetiva preservação;

Considerando que, no âmbito das mesmas atribuições, compete ainda à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que também compete às juntas de freguesia apoiar essas atividades com interesse para a freguesia;

Considerando que se afigura mais eficiente a gestão das referidas instalações pela Junta de Freguesia de Vilarinho, dado se tratar de uma atividade de proximidade e apoio direto à respetiva população, face às suas necessidades em concreto;

Considerando que a Junta freguesia de Vilarinho reúne as condições necessárias para assegurar a gestão do referido edifício;

Considerando que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vilarinho é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Objeto do contrato

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Vilarinho para a gestão do edifício que corresponde ao prédio urbano, descrito na conservatória do registo predial de Santo Tirso sob o nº 2116 e inscrito na matriz com o nº 465º, denominado de extinta "Escola da Boca", sito nas Travessa do Amêdo, nº 40, na freguesia de vilarinho, concelho de Santo Tirso, melhor identificado na planta anexa ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais (Anexo I), bem como estabelecer as condições da respetiva utilização.

2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a gestão do referido edifício, a contratação de recursos humanos e materiais necessário à execução do presente contrato, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula Segunda

Obrigações da JF

1- No âmbito do presente contrato, a JF compromete-se a assumir, entre outras resultantes do presente contrato, as seguintes obrigações:

a) Assumir a gestão do referido edifício, nos termos da cláusula anterior, para o exercício de atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outras de interesse para a freguesia;

b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das instalações, bem como pela limpeza dos espaços exteriores;

c) Proceder ao pagamento de todas as despesas inerentes à sua utilização, designadamente, fornecimento de água e energia elétrica e outras que se considerem inerentes;

d) Assegurar o uso prudente das instalações e do mobiliário e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;

e) Não utilizar as instalações para fim diferente do estabelecido pelo presente contrato;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- f) Comunicar, previamente, à CM, a cedência do direito de utilização a outras entidades;
- g) Entregar as instalações no mesmo estado de receção, salvo as deteriorações inerentes à sua prudente utilização;
- i) Assegurar o cumprimento de todas as regras de boa vizinhança do prédio;
- j) Cumprir as orientações dadas pela CM, no sentido da boa gestão do referido edifício;
- k) Assegurar o cumprimento das normas legais que se mostrarem aplicáveis, inerentes à utilização do edifício;
- l) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

Cláusula Terceira

Deveres da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir, entre outras resultantes do presente contrato, as seguintes obrigações:

- a) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato;
- b) Exercer os poderes de fiscalização, de forma a garantir a boa gestão do edifício e o cumprimento das normas legais aplicáveis à sua utilização.

Cláusula Quarta

Obras de beneficiação

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas, com a devida autorização, pela JF, ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a qualquer direito de indemnização.

Cláusula Quinta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Sexta

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato de delegação de competências;
- b) Por decisão judicial.

Cláusula Sétima

Cessação do Contrato

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;
- b) Resolução;
- c) Revogação por mútuo acordo.

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da salvaguarda do interesse público.

Cláusula Oitava

Caducidade

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo termo do respetivo período de vigência.

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.

3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Nona

Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Décima

Suspensão do Contrato

A CM pode, nos termos do nº 8 do art.º 123º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, mandar suspender a execução do presente contrato por razões de interesse público.

Cláusula Décima Primeira

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Décima Segunda

Regime aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

Cláusula Décima Terceira

Vigência

1- O presente contrato vigora desde a data da respetiva assinatura, devendo as partes promover a sua publicitação.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do MST, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.

3- O presente contrato considera-se renovado após a instalação do seguinte órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município a sua caducidade, sem prejuízo do referido órgão poder denunciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

A Junta de Freguesia de Vilarinho tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 22/12/2016, válida por três meses, e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 27/02/2017, válida por seis meses.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi ratificada pela assembleia municipal em reunião de ____ de _____ 2017 (item ____ da respetiva ata), sob proposta da Câmara municipal em reunião 09 de março de 2017 (item 8 da respetiva ata), e ratificada pela assembleia de freguesia por deliberação de ____ de _____ de 2017 (item ____ da respetiva ata).

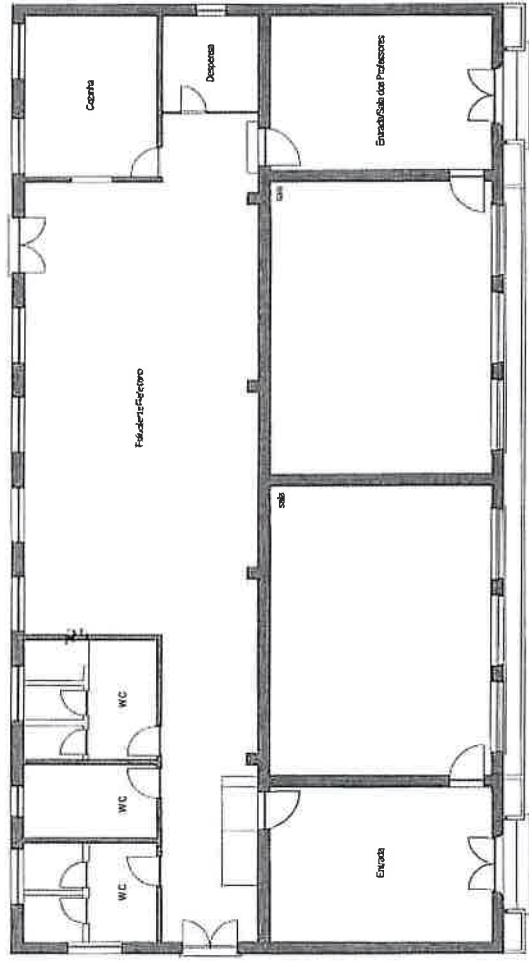
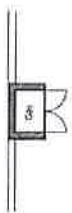
O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 12 de março de 2017.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Reservados todos los derechos. No se permite la explotación económica ni la transformación de esta obra. Queda permitida la impresión en su totalidad. Reservados todos los derechos. No se permite la explotación económica ni la transformación de esta obra. Queda permitida la impresión en su totalidad.



PLANTA

Presente sesionada por Computador - Abril 2010 - Licencia a Consejo Municipal de Santo Domingo - Lic. n.º 292-0789134

		Departamento de Planeamiento Urbanismo e Ambiente División de Atención e Planeamiento Inspección Municipal Ex. Escuela de Artes - Vauxhall	
Localidad: Vauxhall		PROTOCOLO CON JUNTA DE PREGUNTA	
Actividad: Actividad		Fecha de Emisión: 11/02/2017	
Autor: Carolina		Colaborador: Carolina	
Estado: V110		Fecha: 11/02/2017	
Hora: 15:00		Hora: 15:00	



[Handwritten signature]